

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF CNPJ N.º 37.160.686/0001-98 DE UM LADO E DE OUTRO O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DR-DF CNPJ N.º 03.806.360/0001-73 DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL - O SENAI/DR-DF garantirá que todos os trabalhadores da entidade estão representados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, ora em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de maio de 2007, vigorando o presente acordo de 1º de maio de 2007 a 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL- A partir de 1º de maio de 2007, os salários percebidos pelos empregados do SENAI/DR-DF serão acrescidos de 4,5% (quatro centésimos e cinco décimos por cento).

Parágrafo único - O acréscimo previsto no "caput" incidirá sobre os salários percebidos no mês de abril de 2007 e abrangerá o período entre a data-base de 1º de maio de 2007 a abril de 2008.

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE - O SENAI/DR-DF manterá a adesão ao Plano de Saúde contratado pela FIBRA.

Parágrafo Primeiro - O SENAI/DR-DF custeará 99% (noventa e nove por cento) do Plano de Saúde de todos os empregados que fizerem adesão, a partir do mês da sua inclusão, relativamente ao valor do Plano Básico, não sendo alcançados pelo subsídio os valores da co-participação e os valores referentes a dependentes ou agregados.

Parágrafo Segundo - Os empregados que desejarem incluir seus dependentes e agregados no Plano de Saúde do Sistema FIBRA, poderão fazê-lo, mediante expresso requerimento, hipótese em que o custeio total dos valores referentes aos dependentes e agregados incluídos no Plano de Saúde do Sistema FIBRA será integralmente suportado pelo empregado sujeito, ainda à existência de margem consignável para o respectivo valor, sendo cancelados, de ofício, os beneficiários que excedam a margem consignável de 30%, computados os demais descontos, independentemente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial ao empregado.

Parágrafo Terceiro - É de responsabilidade do empregado a diferença de valores entre a categoria subsidiada e outro de natureza mais elevada, de interesse do empregado.

Parágrafo Quarto - Em caso de falta de pagamento por dois meses consecutivos ou três meses alternados, dos valores referidos nos parágrafos segundo e terceiro, ficarão excluídos do Plano de Saúde, tanto empregados quanto os seus dependentes ou agregados, sem prejuízo das providências de cobrança.

Parágrafo Quinto - O Plano de Saúde, enquanto custeado pelas entidades do Sistema FIBRA e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Especial de Gestão do Plano de Saúde, composta por seis membros, sendo três empregados indicados do Sistema FIBRA, mediante designação do presidente do Sistema FIBRA e por 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

Parágrafo Sexto - A gestão do Plano de Saúde será feita diretamente pelo Sistema FIBRA com a operadora, sem qualquer participação de intermediários ou corretores.

Parágrafo Sétimo - Os valores relativos à co-participação paga pelos empregados bem como os valores da taxa de corretagem serão aplicados em programas de redução de sinistralidade e apoio aos empregados carentes, por meio da respectiva entidade sindical de classe dos empregados, mediante convênio com o Sistema FIBRA, sob a coordenação da Comissão de que trata o parágrafo quinto.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO - o SENAI/DR-DF fará adiantamento salariais nas seguintes hipóteses:

I - do salário relativo ao período de férias cujo valor será compensado em até quatro parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento do trabalhador por ocasião das férias, observado o parágrafo primeiro desta cláusula;

II - do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, até o mês de julho de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O parcelamento da compensação de adiantamento de que trata o inciso I desta Cláusula somente será concedido mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do início das férias e dependerá de disponibilidade financeira da entidade.

Parágrafo Segundo - A seu exclusivo critério e mediante expresso requerimento protocolizado até trinta dias antes do início das férias, poderá o empregado manifestar sua opção pelo não pagamento de antecipação correspondente ao mês de férias.

CLÁUSULA SEXTA - DESPESAS DE FUNERAL - O SENAI/DR-DF assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados e ou seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - O SENAI/DR-DF poderá conceder valor a título de Auxílio Benefício Previdenciário aos seus empregados que vierem a se afastar por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA de acordo com os critérios e condições previstas nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - Quando concedido, o Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até o limite de doze meses, consecutivos ou não, no interregno dos últimos trinta e seis meses.

Parágrafo Segundo - O Auxílio de Benefício Previdenciário, quando concedido, terá por base o salário-base do empregado, não se computando para esse fim gratificações, benefícios ou vantagens pessoais, e terá como o limite até o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Parágrafo Terceiro - Poderá ser concedido Auxílio de Benefício Previdenciário independente dos prazos e do limite de valor de que tratam os parágrafos anteriores desta Cláusula nos casos considerados excepcionais, em razão de situação econômica, social ou assistencial relevante, assim considerada por decisão unânime de Comitê de Avaliação Social constituído pelo Sistema FIBRA, de natureza paritária, integrado por um representante do SINDAF, um representante da Associação dos Empregados do Sistema e dois representantes do Sistema FIBRA, tendo como limite especial o salário-base do empregado.

Parágrafo Quarto - O afastamento de empregado deverá ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESI/DR, ficando a concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário sujeita à avaliação periódica promovida pelo Comitê de Avaliação Social de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto - Para requerer a concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nas condições de que trata o parágrafo anterior, o interessado deverá apresentar justificativa circunstanciada e anexar documentos comprobatórios das alegações que julgar necessários.

Parágrafo Sexto - A concessão de Auxílio de Benefício Previdenciário nos termos do parágrafo anterior especificará o valor, prazo de concessão, condições a serem observadas, inclusive a eventual realização de perícia médica suplementar, caso seja julgada necessária pelo Comitê, obrigando seus membros a sigilo, quando exigido por norma legal ou disciplinar.

Parágrafo Sétimo - Os pagamentos em curso de Auxílio de Benefício Previdenciário que não estiverem de acordo com as disposições desta Cláusula serão suspensos independentemente de notificação administrativa, judicial ou extrajudicial aos beneficiários, bem como nos casos de aposentadoria.

Parágrafo Oitavo - As concessões de benefício previdenciário concedidas na forma de convenções coletivas anteriores serão computadas, para os fins de que trata o **parágrafo primeiro** desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA DE GALA - O SENAI/DR-DF concederá licença de 07 (sete) dias corridos ao empregado, a contar do primeiro dia útil subsequente ao enlace.

CLÁUSULA NONA - QUADRO DE AVISO - O SENAI/DR-DF colocará quadro de aviso em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde o SINDAF/DF afixará editais, avisos e comunicação de interesse da categoria

CLÁUSULA DÉCIMA - ALEITAMENTO MATERNO - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a empregada terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descanso especiais de meia hora cada um ou à união dos dois períodos com a redução de sua jornada diária em uma hora.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FOLGA AOS DOMINGOS - O **SENAI/DR-DF** concederá aos empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01 (uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMISSÃO ÀS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA - Nos 06 (seis) meses anteriores à aposentadoria do empregado por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o **SENAI/DR-DF**, não demitirá o empregado que comprove tal condição e a decisão de aposentar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOAS DA FAMÍLIA - O **SENAI/DR-DF** concederá ao empregado licença remunerada, até 15 (quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

Parágrafo único - Considera-se pessoa da família do empregado, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de quaisquer condições, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro(a) e dependente legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA - Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função, terão cobertura de seguro de vida custeada pelo **SENAI/DR-DF**, limitada à ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- INQUÉRITO ADMINISTRATIVO E COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - As Comissões de Inquérito Administrativo e de Sindicância envolvendo empregados, instituídas pelas entidades do Sistema FIBRA, serão paritárias, sendo integradas por membros do SISTEMA FIBRA e do **SINDAF/DF**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA -ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA - O **SENAI/DR-DF** concederá, por meio do **SESI/DR/DF**, o atendimento médico e odontológico a seus empregados e dependentes legais com o mesmo percentual do trabalhador titular.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O **SENAI/DR-DF** garantirá ao empregado desligado do seu quadro e que esteja em tratamento médico ou odontológico no **SESI/DR-DF** o direito de concluir os respectivos tratamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O **SENAI/DR-DF** se obriga a recolher para o **SINDAF/DF** a Contribuição Sindical de todos seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VALE-TRANSPORTE - O **SENAI/DR-DF** garantirá a todos os trabalhadores vale-transporte correspondente aos dias de trabalho do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCOLA - O Sistema FIBRA garantirá junto às escolas do SESI para que seus empregados possam matricular seus filhos, especialmente os de baixa renda, condicionado à existência de vagas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O Sistema FIBRA, em conjunto com o **SINDAF/DF**, instituirá Código de Ética que deverá reger o comportamento profissional e corporativo dos empregados do Sistema relativamente às áreas técnicas, de ensino profissional e de administração, inclusive quanto à coleta, tratamento, disseminação e privacidade das informações obtidas em razão das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESCALA DE TRABALHO - Pode o **SENAI/DR-DF** diversificar a jornada de trabalho dos empregados que exerçam as funções de vigiais, motoristas e auxiliar de serviços gerais, com adoção de escala de revezamento, plantão intermitente, no sistema 12 (doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - O **SENAI/DR-DF** descontará no pagamento de julho de 2007 2% (dois por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2007/2008, recolhendo o produto até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do **SINDAF/DF**, através do depósito em sua conta bancária nº 15.930-1, agência nº 1.887-2, do Banco do Brasil SA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Fica facultado aos associados ou não do Sindicato o direito a oposição à contribuição sindical, devendo esta oposição ser formulada por escrito pelo interessado e por este entregue pessoalmente na sede do **SINDAF-DF**, pelo período de 03 (três) dias corridos a contar da data do registro do presente Acordo junto a Delegacia Regional do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Fica instituído o Banco de Horas no **SENAI/DR-DF**, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia, na forma de Instrução Normativa Geral.

Parágrafo Primeiro - A implementação do Banco de Horas de que trata o caput será objeto de normatização editada em acordo firmado com o **SINDAF/DF**.

Parágrafo Segundo - As horas extras não compensadas serão remuneradas nas condições fixadas nos instrumentos previstos nesta Cláusula e legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - Poderá o **SENAI/DR-DF** fixar, com a assistência do **SINDAF/DF**, critérios para quitação do saldo de horas extras eventualmente existente, sob a forma de compensação financeira ou em afastamento remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - O **SENAI/DR-DF** promoverá estudos para estruturação de Plano de Cargos e Salários para seus trabalhadores, até 31 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - O **SENAI/DR-DF** disponibilizará em seus centros de atividades por expressa solicitação dos trabalhadores e do **SINDAF/DF** pessoas qualificadas visando tirar dúvidas surgida no presente acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - O **SENAI/DR-DF** implementará programa de Assistência do Empregado, em conjunto com as entidades sindical e de assistência ao empregado

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - INTERCALAÇÃO - Quando o estabelecimento de ensino cumprir com seu dever de conceder intervalo de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, durante o turno de trabalho, fica caracterizada a quebra de consecutividade aludida no art. 318, da C.L.T., considerando-se, extraordinárias apenas as aulas trabalhadas a partir da sétima hora (inclusive), no mesmo dia, para o mesmo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Alcance dos Benefícios Sociais. Os benefícios sociais de que tratam o presente Acordo Coletivo de Trabalho alcançam somente os empregados representados pelo SINDAF, excluídos aqueles que fizerem a opção estabelecida na cláusula vigésima quarta do presente acordo e no artigo 585, da CLT.

Brasília, julho de 2007.

ANTONIO ROCHA DA SILVA
Presidente do **Sistema FIBRA**
CPF 144.330.101-97

CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA
Diretor Regional do **SENAI**
CPF 040.333.371-72

PAULO SÉRGIO PEREIRA
Presidente do **SINDAF/DF**
CPF 102.626.951-20